

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**  
**CNPJ 76.483.817/0001-20**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**Registro na CVM nº 1431 - 1**

**SUMÁRIO DA ATA DA 64ª REUNIÃO DO COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO**

**1. LOCAL:** Reunião realizada por videoconferência. **2. DATA:** 23.03.2023 - 9h. **3. ASSUNTOS TRATADOS E DELIBERAÇÕES TOMADAS:**

**O Comitê de Indicação e Avaliação:**

- I. considerou, por unanimidade, que a **indicação de Carlos Eduardo de Figueiredo Ferraz para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da SPE Carbocampel S.A.** está aderente aos preceitos de legislações e regulamentos vigentes;
- II. considerou, por unanimidade, que a **indicação de Ivan Almeida de Albuquerque para o cargo de membro titular do Conselho de Administração da SPE Carbocampel S.A.** está aderente aos preceitos de legislações e regulamentos vigentes;
- III. considerou, por unanimidade, que a **indicação de Nilo Sérgio Barnetche Schneider para o cargo de membro suplente do Conselho de Administração da SPE Carbocampel S.A.** está aderente aos preceitos de legislações e regulamentos vigentes;
- IV. considerou, por unanimidade, que a **indicação de Ivan Carlos Teixeira para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal da SPE Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A.** está aderente aos preceitos de legislações e regulamentos vigentes e ao Estatuto Social da Companhia;
- V. considerou, por unanimidade, que a **indicação de Luiz Fernando Capeloto Macohin para os cargos de membro titular do Conselho Fiscal da SPE Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A. e de membro suplente da SPE Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul) S.A.** está aderente aos preceitos de legislações e regulamentos vigentes e ao Estatuto Social da Companhia;
- VI. considerou, por unanimidade, que a **indicação de Andréa Vezaro para os cargos de Diretora Presidente da SPE Carbocampel S.A. e de membro suplente do Conselho de Administração da SPE Carbocampel S.A.** está aderente aos preceitos de legislações e regulamentos vigentes e ao Estatuto Social da Companhia;
- VII. considerou, por unanimidade, que a **indicação de Thameny Grah de Almeida para o cargo de Diretora Técnica da SPE Carbocampel S.A.** está aderente aos preceitos de legislações e regulamentos vigentes e ao Estatuto Social da Companhia;
- VIII. considerou, por unanimidade, que a **recondução de Soleide Stringari para os cargos de membro titular do Conselho Fiscal da SPE Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul) S.A. e de membro suplente do Conselho Fiscal da SPE Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A.** está aderente aos preceitos de legislações e regulamentos vigentes e ao Estatuto Social da Companhia;
- IX. considerou, por unanimidade, que a **recondução de Ana Clara Solis De Figueiredo Morrissy para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal das empresas do Complexo Eólico Voltalia** está aderente aos preceitos de legislações e regulamentos vigentes e ao Estatuto Social da Companhia;
- X. considerou, por unanimidade, que a **recondução de Marcelo Coser para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal das empresas do Complexo Eólico Voltalia** está aderente aos preceitos de legislações e regulamentos vigentes e ao Estatuto Social da Companhia;
- XI. considerou, por unanimidade, que a **recondução de Julio Cesar de Castro Martins para os cargos de Diretor Presidente da Cauiá Transmissora de Energia S.A., da Cantareira Transmissora de Energia S.A. e da Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A.** está aderente aos preceitos de legislações e regulamentos vigentes e ao Estatuto Social da Companhia;
- XII. considerou, por unanimidade, que a **recondução de Luciane do Rocio Lecheta de Almeida para o cargo de membro do Conselho de Administração da SPE Cauiá**

- Transmissora de Energia S.A.** está aderente aos preceitos de legislações e regulamentos vigentes e ao Estatuto Social da Companhia;
- XIII. considerou, por unanimidade, que a **recondução de Patricia Ferreira Hamerschmidt para os cargos de membro titular do Conselho Fiscal da SPE Caiuá Transmissora de Energia S.A. e de membro suplente do Conselho Fiscal da SPE Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A.** está aderente aos preceitos de legislações e regulamentos vigentes e ao Estatuto Social da Companhia;
- XIV. considerou, por unanimidade, que a **recondução de Giancarlo Castanharo para o cargo de membro do Conselho de Administração da SPE Cantareira Transmissora de Energia S.A.** está aderente aos preceitos de legislações e regulamentos vigentes e ao Estatuto Social da Companhia;
- XV. considerou, por unanimidade, que a **recondução de Dulcineia Bedim Caetano para o cargo de Superintendente Técnica na Diretoria do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul** está aderente aos preceitos de legislações e regulamentos vigentes e ao Estatuto Social da Companhia;
- XVI. considerou, por unanimidade, que a **recondução de Hemerson Luiz Barbosa Pedroso para o cargo de membro do Conselho de Administração da SPE Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A.** está aderente aos preceitos de legislações e regulamentos vigentes e ao Estatuto Social da Companhia;
- XVII. considerou, por unanimidade, que a **recondução de Pedro Rodrigo Araújo Carneiro para o cargo de membro do Conselho de Administração da SPE Carbocampel S.A.** está aderente aos preceitos de legislações e regulamentos vigentes e ao Estatuto Social da Companhia;
- XVIII. considerou, por unanimidade, que a **recondução de Fernando de Lima dos Santos para os cargos de membro titular do Conselho Fiscal da SPE Caiuá Transmissora de Energia S.A. e de membro suplente dos Conselhos Fiscais da SPE Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A. e da SPE Cantareira Transmissora de Energia S.A.** está aderente aos preceitos de legislações e regulamentos vigentes e ao Estatuto Social da Companhia;
- XIX. considerou, por unanimidade, que a **recondução de Michael Luiz de Souza para os cargos de membro titular do Conselho Fiscal da SPE Cantareira Transmissora de Energia S.A. e de membro suplente do Conselho Fiscal da SPE Caiuá Transmissora de Energia S.A.** está aderente aos preceitos de legislações e regulamentos vigentes e ao Estatuto Social da Companhia;
- XX. considerou, por unanimidade, que a **indicação de Luiz Claudio Maia Vieira para o cargo de membro do Conselho de Administração da Copel (Holding)** está aderente aos preceitos de legislações e regulamentos vigentes e ao Estatuto Social da Companhia. Adicionalmente, registrou que o indicado atende os requisitos do conceito de independência constantes na Lei nº 13.303/16 e no Anexo K à Resolução CVM nº 80/22;
- XXI. considerou, por unanimidade, que a **indicação de Fernando Tadeu Perez para o cargo de membro titular do Conselho de Administração da Copel (Holding)** está aderente aos preceitos de legislações e regulamentos vigentes e ao Estatuto Social da Companhia. Adicionalmente, registrou que o indicado atende os requisitos do conceito de independência constantes na Lei nº 13.303/16 e no Anexo K à Resolução CVM nº 80/22;
- XXII. considerou, por unanimidade, que a **indicação de Maximiliano Andres Orfali para o cargo de membro do Conselho de Administração da Copel Comercialização S.A.** está aderente aos preceitos de legislações e regulamentos vigentes e ao Estatuto Social da Companhia;
- XXIII. considerou, por unanimidade, que a **indicação de Moacir Carlos Bertol para o cargo de membro do Conselho de Administração da Copel Comercialização S.A.** está aderente aos preceitos de legislações e regulamentos vigentes e ao Estatuto Social da Companhia;
- XXIV. considerou, por unanimidade, que a **recondução de Marcel Martins Malczewski para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Copel (Holding)** está aderente aos preceitos de legislações e regulamentos vigentes e ao Estatuto Social da Companhia. Adicionalmente, registrou que o indicado atende os requisitos do conceito de independência constantes na Lei nº 13.303/16 e no Anexo K à Resolução CVM nº 80/22;

- XXV. considerou, por unanimidade, que a **recondução de Carlos Biedermann para o cargo de membro do Conselho de Administração da Copel (Holding)** está aderente aos preceitos de legislações e regulamentos vigentes e ao Estatuto Social da Companhia. Adicionalmente, registrou que o indicado atende os requisitos do conceito de independência constantes na Lei nº 13.303/16 e no Anexo K à Resolução CVM nº 80/22;
- XXVI. considerou, por unanimidade, que a **recondução de Marco Antônio Barbosa Cândido para o cargo de membro do Conselho de Administração da Copel (Holding)** está aderente aos preceitos de legislações e regulamentos vigentes e ao Estatuto Social da Companhia. Adicionalmente, registrou que o indicado atende os requisitos do conceito de independência constantes na Lei nº 13.303/16 e no Anexo K à Resolução CVM nº 80/22;
- XXVII. considerou, por unanimidade, que a **recondução de Marcos Leandro Pereira para o cargo de membro do Comitê de Indicação e Avaliação da Copel (Holding)** está aderente aos preceitos de legislações e regulamentos vigentes e ao Estatuto Social da Companhia;
- XXVIII. considerou, por unanimidade, que a **recondução de Robson Augusto Pascoalini para o cargo de membro do Comitê de Indicação e Avaliação da Copel (Holding)** está aderente aos preceitos de legislações e regulamentos vigentes e ao Estatuto Social da Companhia;
- XXIX. considerou, por unanimidade, que a **recondução de Demetrius Nichele Macei para o cargo de membro titular (Presidente) do Conselho Fiscal da Copel (Holding) e de suas Subsidiárias Integrais** está aderente aos preceitos de legislações e regulamentos vigentes e ao Estatuto Social da Companhia;
- XXX. considerou, por unanimidade, que a **recondução de Harry Françóia Júnior para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal da Copel (Holding) e de suas Subsidiárias Integrais** está aderente aos preceitos de legislações e regulamentos vigentes e ao Estatuto Social da Companhia;
- XXXI. considerou, por unanimidade, que a **recondução de José Paulo da Silva Filho para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal da Copel (Holding) e de suas Subsidiárias Integrais** está aderente aos preceitos de legislações e regulamentos vigentes e ao Estatuto Social da Companhia;
- XXXII. considerou, por unanimidade, que a **recondução de Roberto Zaninelli Covelo Tizon para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal da Copel (Holding) e de suas Subsidiárias Integrais** está aderente aos preceitos de legislações e regulamentos vigentes e ao Estatuto Social da Companhia;
- XXXIII. considerou, por unanimidade, que a **recondução de Otamir Cesar Martins para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal da Copel (Holding) e de suas Subsidiárias Integrais** está aderente aos preceitos de legislações e regulamentos vigentes e ao Estatuto Social da Companhia;
- XXXIV. considerou, por unanimidade, que a **recondução de Verônica Peixoto Coelho para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal da Copel (Holding) e de suas Subsidiárias Integrais** está aderente aos preceitos de legislações e regulamentos vigentes e ao Estatuto Social da Companhia;

**4. ASSINATURAS:** MARCOS LEANDRO PEREIRA - Presidente; DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS; e ROBSON AUGUSTO PASCOALINI.

*O texto integral da ata da 64ª Reunião do Comitê de Indicação e Avaliação da Copel foi lavrado no livro próprio nº 3.*

**VICTORIA BARALDI MENDES BATISTA**  
Secretária